



Acórdão 00665/2020-7 - 1ª Câmara

Processo: 02138/2020-5

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2019

UG: CMA - Câmara Municipal de Alegre

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Responsável: MARCOS DO AMARAL DINO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE – EXERCÍCIO DE 2019 – CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAR

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

1 RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Alegre, referente ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do senhor Marcos do Amaral Dino.

O Núcleo de Contabilidade e Economia - NCONTAS realizou a análise da Prestação de Contas e anexos por meio do **Relatório Técnico 033/2020** (doc. 51) e a **Instrução Técnica Conclusiva 2355/2020** (doc. 52), concluindo pela regularidade das contas.

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Luciano Vieira (**Parecer do Ministério Público de Contas 1934/2020**).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando acuradamente os autos, verifico que o feito encontra-se devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Ratifico integralmente o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas para **tomar como razão de decidir a fundamentação** exarada no **Relatório Técnico 033/2020**, abaixo transcrito:

2. FORMALIZAÇÃO

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

A Prestação de Contas foi encaminhada a este Tribunal, por meio do sistema CidadES, em 25/03/2020, nos termos do art. 123 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2013, observado, portanto, o prazo regimental.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual c/c art. 168 da Resolução TC 261/2013, o prazo para julgamento das contas encerra-se em 25/09/2021.

2.2 ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Constata-se que os arquivos que compõem a prestação de contas foram assinados eletronicamente pelo gestor responsável por seu encaminhamento, pelo responsável técnico pela contabilidade e pelo responsável pelo controle interno, quando for o caso.

3. ANÁLISE DE CONFORMIDADE

3.1 CONSISTÊNCIAS – SISTEMA CIDADES

Com base em controles predefinidos no sistema CidadES, não foram verificadas inconsistências indicativas na prestação de contas anual da unidade gestora em análise.

3.2 PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

3.2.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 1)Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	37.441,94
Balanço Patrimonial (b)	37.441,94
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 2.138/2020 - Prestação de Contas Anual/2019.

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 2)Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	82.050,67
Balanço Patrimonial (b)	82.050,67
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 2.138/2020 - Prestação de Contas Anual/2019.

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.3 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 3)Resultado Patrimonial

Exercício atual	
DVP (a)	11.309,36
Balanço Patrimonial (b)	11.309,36

Divergência (a-b)	0,00
Exercício anterior	
DVP (a)	-450.766,10
Balanço Patrimonial (b)	-450.766,10
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 2.138/2020 - Prestação de Contas Anual/2019.

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.4 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 4) Comparativo dos saldos devedores e credores.

Saldos Devedores (a) = I + II	3.754.509,89
Ativo (BALPAT) – I	617.849,17
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) – II	3.136.660,72
Saldos Credores (b) = III – IV + V	3.754.509,89
Passivo (BALPAT) – III	617.849,47
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	11.309,36
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) – V	3.147.970,08
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 2.138/2020 - Prestação de Contas Anual/2019.

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

4. GESTÃO PÚBLICA

4.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 3.522/2018, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R\$ 3.147.970,00 (três milhões cento e quarenta e sete mil e novecentos e setenta reais).

A execução orçamentária da Câmara Municipal representa 88,59% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 5): Execução orçamentária da despesa
1,00

Em R\$

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Execução	% Execução
-------------------	--------------------	----------	------------

Câmara Municipal	2.457.970,00	2.177.714,13	88,59
------------------	--------------	--------------	-------

Fonte: Processo TC 2.138/2020 - Prestação de Contas Anual/2019–BALEXOD.

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 6): Créditos adicionais abertos no exercício Em R\$ 1,00

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
3522/2018 (LOA)	310.000,00	-	-	310.000,00
3550/2019	200.000,00	-	-	200.000,00
3561/2019	150.000,00	-	-	150.000,00
3547/2019	30.000,00	-	-	30.000,00
Total	690.000,00	0,00	0,00	690.000,00

Fonte: Processo TC 2.138/2020 - Prestação de Contas Anual/2019–DEMCAD.

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que não houve alteração na dotação inicial, conforme segue:

Tabela 7): Despesa total fixada Em R\$ 1,00

(=) Dotação inicial (BALEXOD)	3.147.970,00
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	690.000,00
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	690.000,00
(=) Dotação atualizada	3.147.970,00

Fonte: Processo TC 2.138/2020 - Prestação de Contas Anual/2019.

Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964.

4.2 EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro:

Tabela 8): Balanço Financeiro Em R\$ 1,00

Saldo em espécie do exercício anterior	37.441,94
Receitas orçamentárias	0,00
Transferências financeiras recebidas	3.147.970,08
Recebimentos extraorçamentários	445.197,73
Despesas orçamentárias	2.177.714,13
Transferências financeiras concedidas	926.500,00
Pagamentos extraorçamentários	444.344,95
Saldo em espécie para o exercício seguinte	82.050,67

Fonte: Processo TC 2.138/2020 - Prestação de Contas Anual/2019.

4.3 EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial deficitário no valor de 11.309,36. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu negativamente no patrimônio da Câmara municipal.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

Tabela 9): Síntese da DVP Em R\$ 1,00

Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	3.147.970,08
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	3.136.660,72
Resultado Patrimonial do período	11.309,36

Fonte: Processo TC 2.138/2020 - Prestação de Contas Anual/2019.

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial da Câmara municipal, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 10): Síntese do Balanço Patrimonial Em R\$ 1,00

Especificação	2019	2018
Ativo circulante	82.050,67	37.441,94

Ativo não circulante	535.798,80	568.245,39
Passivo circulante	8.841,61	7.988,83
Passivo não circulante	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	609.007,86	597.698,50

Fonte: Processo TC 2.138/2020 - Prestação de Contas Anual/2019.

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos)

Tabela 11): Resultado financeiro **Em R\$ 1,00**

Especificação	2019	2018
Ativo Financeiro (a)	82.050,67	37.441,94
Passivo Financeiro (b)	8.841,61	7.988,83
Resultado Financeiro apurado (c) = (a) – (b)	73.209,06	29.453,11
Recursos Ordinários	73.209,06	29.453,11
Recursos Vinculados	0,00	0,00
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	73.209,06	29.453,11
Divergência (c) – (d)	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 2.138/2020 - Prestação de Contas Anual/2019– BALPAT.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do artigo 43, da Lei 4.320/1964.

Ademais, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 12): Movimentação dos Restos a Pagar **Em R\$ 1,00**

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscrições	0,00	0,00	0,00	0,00

Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Cancelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras baixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final do Exercício Atual	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 2.138/2020 - Prestação de Contas Anual/2019– DEMRAP.

4.4 REGISTROS PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação”¹.

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: sejam caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

4.4.1 Análise entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2018:

Tabela 13) Estoques, Imobilizados e Intangíveis **Em R\$ 1,00**

Descrição	Balanço Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	0,00	0,00	0,00
Bens Móveis	218.550,75	218.550,75	0,00

¹BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público**: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

Bens Imóveis	531.962,22	531.962,22	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 2.138/2020 - Prestação de Contas Anual/2019.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis, imóveis, intangíveis e em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.5 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela 14) Contribuições Previdenciárias – Patronal **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	BALEXOD			FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Próprio de Previdência Social	186.222,18	186.222,18	186.222,18	183.487,49	101,49	101,49
Regime Geral de Previdência Social	215.693,68	214.846,84	214.846,84	204.713,63	104,95	104,95
Totais	401.915,86	401.069,02	401.069,02	388.201,12	103,31	103,31

Fonte: Processo TC 2.138/2020 - Prestação de Contas Anual/2019.

Tabela 15): Contribuições Previdenciárias – Servidor **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Inscrições (A)	Baixas (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	35.519,58	35.519,58	35.519,58	100%	100%
Regime Geral de Previdência Social	101.727,41	101.727,41	101.727,41	100%	100%

Totais	137.246,99	137.246,99	137.246,99	100%	100%
---------------	------------	------------	------------	------	------

Fonte: Processo TC 2.138/2020 - Prestação de Contas Anual/2019.

4.5.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

4.5.1.1 Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **101,49%** dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.1.2 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram **101,49%** dos valores devidos (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.1.3 Análise entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **100,00%** dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.1.4 Análise entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram **100,00%** dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

4.5.2.1 Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991.

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **104,95%** dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.2.2 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991.

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram **104,95%** dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.2.3 Análise entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991.

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **100,00%** dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.2.4 Análise entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991.

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram **100,00%** dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.6 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, do qual se constata que não houve parcelamentos de débitos previdenciários no período analisado.

4.7 PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - IN TC 36/2016

Relativamente aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, definidos no MCASP, em conformidade com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, anexo à Portaria STN nº 548/2015, a análise limitou-se à verificação do cumprimento do disposto no item 11 do Anexo Único da Instrução Normativa TC 36/2016, avaliando se houve o reconhecimento, mensuração e evidência das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.).

Observando-se os demonstrativos contábeis, constata-se o registro de movimentação de obrigações trabalhistas, inclusive 13º e férias, bem como o registro de apropriação das respectivas despesas nas contas destinadas a despesas com pessoal e encargos.

5. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

5.1 LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

5.1.1 Despesa com Pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Apurou-se a RCL Ajustada do município, no exercício de 2019, que, conforme planilha APÊNDICE A deste relatório totalizou **R\$ 80.178.777,64** (oitenta e milhões cento e setenta e oito mil setecentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram **2,17%** da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE B, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 16) Despesas com Pessoal – Poder Legislativo

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	80.178.777,64
Despesa Total com Pessoal – DTP	1.742.372,19
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	2,17%

Fonte: Processo TC 2.138/2020 - Prestação de Contas Anual/2019.

Conforme tabela anterior observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo em análise.

5.1.2 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros.

Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do

credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável em sua prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo são as que seguem:

Tabela 17) Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

R\$ 1,00

Identificação dos recursos	Disp. de caixa bruta	Obrigações Financeiras				Dispon. Líquida antes do RP não liquid.	RP não Liq.	Dispon. Líquida
		RP Liq. Exerc. Ant.	RP Liq.	RP não Liq. Exerc. Ant.	Demais Obrig. Financ.			
Não vinculadas	82.050,67	0,00	0,00	0,00	8.841,61	73.209,06	0,00	73.209,06
Total	82.050,67	0,00	0,00	0,00	8.841,61	73.209,06	0,00	73.209,06

Fonte: Processo TC 2.138/2020 - Prestação de Contas Anual/2019.

5.1.2.1 Inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente (art. 55 da LRF)

A Lei Complementar 101/2000 (LRF), na Seção IV, ao dispor sobre o Relatório de Gestão Fiscal, estabelece em seu art. 55, III, b, 3, que a inscrição de restos a pagar não processados deve se limitar ao saldo da disponibilidade de caixa.

Art. 55. O relatório conterá:

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

Verifica-se, da tabela anterior, que **foi observado o limite de inscrição de restos a pagar não processados pelo Poder Legislativo.**

5.2 LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**5.2.1 Gasto Individual com subsídio dos vereadores**

A Constituição da República de 1988 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do artigo art. 29, inc. VI. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 18): Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual (Lei Específica)	25.322,25
% Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal)	30,00%
Limite Máximo (Constituição Federal)	7.596,68
Limite Máximo (Legislação Municipal)	4.500,00
Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores	4.500,00

Fonte: Processo TC 2.138/2020 - Prestação de Contas Anual/2019.

Constatou-se que o gasto individual com subsídio dos vereadores cumpriu os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Municipal 3.223/2012.

Insta registrar que a referida lei fixadora foi alterada pelas leis municipais 3.405/2016 e 3.486/2018. A primeira revalidou a vigência da lei 3.223/2012 para a legislatura 2017/2020. A segunda alterou a redação do artigo 2º da lei 3.223/2012 para permitir o pagamento de subsídio diferenciado ao Presidente da Câmara.

Dito isto, não vislumbramos irregularidades dignas de nota sobre os pagamentos e leis fixadoras.

5.2.2 Gastos totais com a remuneração dos vereadores

Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 19): Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receitas Municipais – Base Referencial Total	87.737,120,57
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	717.000,00
% Compreendido com subsídios	0,81%
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	5,00%

Fonte: Processo TC 2.138/2020 - Prestação de Contas Anual/2019.

Constatou-se que as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram **R\$717.000,00**, correspondendo a **0,81%** da receita total do município, de acordo com o mandamento constitucional.

5.2.3 Gastos com a Folha de Pagamento do Poder Legislativo

O artigo 29-A, § 1º da Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 20): Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Duodécimos Recebidos no Exercício - Código Contábil: 451120100	3.147.970,08
Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	3.336.061,40
% Máximo de Gasto com Folha de Pagamento	70,00%
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento ¹	2.203.579,06
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	1.341.303,17
% Gasto com Folha de Pagamento	42,61%

¹Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

Fonte: Processo TC 2.138/2020 - Prestação de Contas Anual/2019.

Constatou-se que as despesas com folha de pagamento alcançaram **R\$ 1.341.303,17**, correspondendo a **42,61%** da receita total do município, de acordo com o mandamento constitucional.

5.2.4 Gastos Totais do Poder Legislativo

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que o total da despesa da Câmara Municipal, de acordo com os dados populacionais do município, não poderá ultrapassar 7,00% do somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 21) Gastos Totais – Poder Legislativo

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	47.658.019,94
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	3.336.061,39
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos	2.177.714,13
% Gasto Total do Poder Legislativo	4,57%
% Máximo de Gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00%

Fonte: Processo TC 2.138/2020 - Prestação de Contas Anual/2019.

Constatou-se que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal corresponde a **4,57%** da base de cálculo, de acordo com o mandamento constitucional.

6. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu artigo 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistema de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, fica estabelecido que “Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Res. 227/2011, alterada pela Res. 257/2013, o TCEES dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da IN TCEES 43/2017 previsão para encaminhamento, pelo ordenador de despesas, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de atividades realizadas pela Unidade de Controle Interno na UG, contendo informações acerca dos procedimentos relativos ao Plano Anual de Auditorias Internas – PAAI, executadas no exercício, com os elementos sugeridos na Tabela 37, item II do Anexo II desta Instrução Normativa.
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c artigo 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c artigo 4º da Resolução TC nº 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do Poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, em relação ao Poder Legislativo de Alegre, constata-se que o sistema de controle interno emitiu parecer pela regularidade em relação aos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal. Ainda conforme o relatório, os atos de gestão foram praticados observando-se os princípios de legalidade, legitimidade e economicidade.

A documentação prevista na IN TCEES 43/2017 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que não foram apontados indicativos de irregularidades.

7. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

8. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO GESTÃO FISCAL (RGF)

Consta da Lei Complementar 101/00:

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

- I - Chefe do Poder Executivo;
- II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;
- III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;
- IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem

como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

De acordo com a prestação de contas semestral constante no sistema LRFWEB, os RGF do 1º e 2º semestres/2019 foram publicados em Diário Oficial em 30/07/2019 e 29/01/2020, respectivamente.

9. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Alegre, sob a responsabilidade do Sr. MARCOS DO AMARAL DINO, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2019.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas sob a responsabilidade de MARCOS DO AMARAL DINO, no exercício de 2019, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **subscrevendo em todos os seus termos, o entendimento técnico e do Ministério Público de Contas**, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte deliberação que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

1. ACÓRDÃO TC-665/2020-7

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão Colegiada, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. JULGAR REGULARES as contas do senhor **Marcos do Amaral Dino** frente à **Câmara Municipal de Alegre** no exercício de **2019**, na forma do inciso I, do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012;

1.2. Dar plena QUITAÇÃO ao responsável, nos termos do artigo 85 da Lei Complementar 621/2012;

1.3. Após o trânsito em julgado, arquivar os presentes autos.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 31/07/2020 – 14ª Sessão Ordinária da 1ª CÂMARA

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator) e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Secretária-adjunta das Sessões